



ESTADO DE ALAGOAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CASA OTÁVIANO JOAQUIM DOS SANTOS

Rua João dos Santos, nº 21 - Centro - CEP 57950-000 - Japaratinga - AL

Japaratinga, 30/12/05. CNPJ/MF: 35.564.632/0001-62

Faço saber que a vista do silêncio do Prefeito sobre o Proj. de Lei nº 097/05, decorrido o prazo do art. 29, 3º, da Lei Orgânica Municipal, o Presidente da Câmara PRO-MULGA a seguinte Lei nº 359, nos termos pertinentes da Lei Orgânica.

Projeto Lei nº. 09, de 2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006 / 2009 e dá outras providências.

José Antonio S. dos Santos
Presidente

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Japaratinga, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no Art. 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III, IV e XVI.

Art. 2º - As prioridades e metas físicas para o período 2006/2009 conforme estabelecido no § 1º do Art. 6º da Lei nº. 347/2005, que dispõe sobre as Diretrizes para Elaboração e Execução da Lei Orçamentária Anual para 2006, estão especificada no Anexo II a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas propostos pelo Poder Executivo, através, de projeto de Lei de Resolução do Projeto de Lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentária no Plano plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificação contribuam para a realização do objetivo do Programa.



ESTADO DE ALAGOAS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CASA OTÁVIANO JOAQUIM DOS SANTOS

Rua João dos Santos, nº 21 - Centro - CEP 57950-000 - Japaratinga - AL
CNPJ/MF: 35.564.632/0001-62

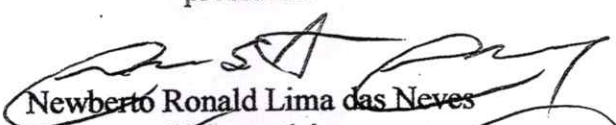
Art. 6º - O Poder Executivo Enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de Abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano.

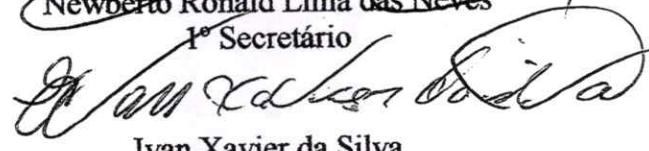
Parágrafo Único - O Relatório de Avaliação de que trata o caput deste artigo deverá ser enviado exercício imediatamente ao início da execução do Plano plurianual.

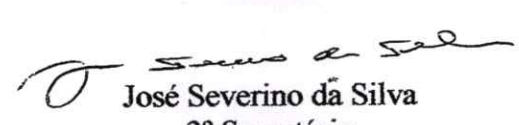
Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal Japaratinga- AL 21 de Novembro de 2005.


José Antonio Silva dos Santos
presidente


Newberto Ronald Lima das Neves
1º Secretário


Ivan Xavier da Silva
2º Secretário


José Severino da Silva
3º Secretário